



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE
06 DE DEZEMBRO DE 2024**



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL 2024

Definições

Os termos e siglas que figuram neste Estatuto têm o seguinte significado:

FIFA

"Fédération Internationale de Football Association"

CONMEBOL

"Confederación Sudamericana de Fútbol"

IFAB

"International Football Association Board"

CBF

Confederação Brasileira de Futebol

FBF

Federação Bahiana de Futebol

FEDERAÇÕES

Entidades dirigentes (de administração/gestão) do futebol em cada Estado e no Distrito Federal, filiadas à CBF.

ASSEMBLEIA GERAL

Órgão deliberativo e instância superior da FBF.

PRESIDÊNCIA

Órgão estratégico-diretivo da FBF.

LIGA FILIADA

É a entidade dirigente (de administração/gestão) municipal do futebol admitida pela FBF.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



CLUBES PROFISSIONAIS

Entidades de prática desportiva filiadas às Federações estaduais e do Distrito Federal.

ATLETA PROFISSIONAL

Jogador de futebol que celebre contrato especial de trabalho desportivo com entidade de prática desportiva.

ATLETA NÃO PROFISSIONAL

Jogador de futebol sem vínculo empregatício com entidade de prática desportiva.

CÂMARA NACIONAL DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS (CNRD)

Órgão de natureza administrativa, com jurisdição para a resolução de controvérsias desportivas vinculadas ao futebol.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (STJD)

Órgão de jurisdição máxima da Justiça Desportiva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD)

Órgão de jurisdição máxima da Justiça Desportiva de abrangência estadual.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



TÍTULO ÚNICO **DA ENTIDADE E SEUS FINS**

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Federação Bahiana de Futebol, neste Estatuto denominada simplesmente Federação ou FBF, fundada em 14 de setembro de 1913, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomos, inscrita no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A FBF tem sede e foro na Cidade de Lauro de Freitas/BA, na Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1.347, Ipitanga, CEP 42706-050.

§ 1º - A FBF poderá criar e extinguir filiais, escritórios ou representações onde julgar conveniente, por deliberação da Presidência.

§ 2º - A FBF poderá mudar o local da sua sede, dentro do Estado da Bahia, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 3º - A FBF é regida por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis, não exercendo função delegada pelo Poder Público.

Art. 4º - A FBF, amparada no inciso I, do art. 217, da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, política ou privada, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único - A autonomia assegurada à FBF compreende os direitos relativos à auto-organização, autogoverno, autoadministração, além da escolha independente de seus membros e dirigentes, respeitados os cargos eletivos, sem interferência de terceiros.

Art. 5º - O prazo de duração da FBF será indeterminado.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Art. 6º - A FBF tem personalidade jurídica autônoma e patrimônio próprios, distintos e inconfundíveis daqueles das entidades associadas/filiadas, sociedades empresárias ou não

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese a FBF será responsável, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações das entidades associadas/filiadas, sociedades empresárias ou não, independentemente da natureza da obrigação.

Art. 7º - A FBF é filiada da Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

§ 1º - Por força de sua filiação à CBF, a FBF é a única entidade autorizada, de forma exclusiva, a dirigir, controlar e desenvolver o futebol no território do Estado da Bahia, tanto de natureza profissional quanto não profissional.

§ 2º - Compete à FBF representar com exclusividade o futebol baiano junto à CBF ou perante quaisquer outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, em conformidade com suas disposições estatutárias e regulamentares.

§ 3º As atividades da FBF serão exercidas segundo o disposto neste Estatuto, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Estado da Bahia todos os ditames estatutários emanados da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) da qual é filiada.

Art. 8º - A FBF será representada ativa e passivamente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal, que terá os mais amplos e gerais poderes de gestão e administração, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular e normal funcionamento, com observância deste Estatuto.

§ 1º - A FBF somente poderá assumir obrigações e praticar atos que lhe tragam responsabilidades, ônus ou encargos mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) representantes, a saber: do Presidente ou seu substituto legal em conjunto com o Diretor Financeiro ou, na sua ausência, com outro membro da Diretoria.

§ 2º - Poderá ainda a FBF ser representada por um único Diretor ou por um único procurador ou preposto nos seguintes casos: a) em Juízo; b)



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



perante quaisquer repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, em assuntos de rotinas burocráticas e que não envolvam compromissos; c) em processos de natureza administrativa, na defesa de seus direitos.

§ 3º - Os instrumentos de mandato serão outorgados somente pelo Presidente ou seu substituto legal, com prazo determinado e especificarão os poderes conferidos.

§4º - Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado, inclusive com poderes especiais conforme a necessidade.

§ 5º - As procurações poderão ser assinadas por meio de ferramenta de assinatura eletrônica, ainda que através de certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 c/c o artigo 4º, II, da Lei nº 14.063/2020.

Art. 9º - A FBF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 10º - As atividades da FBF têm caráter privado e são exercidas sem finalidade lucrativa.

Art. 11 - A FBF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo elaboradas e aprovadas pela "The International Football Association Board - IFAB", observando, neste sentido, as orientações que lhe forem repassadas pela CBF.

Parágrafo único - A IFAB é o único organismo autorizado a elaborar e modificar as Regras de Jogo pertinentes à prática formal do futebol.

Art. 12 - A FBF não exercerá atividades político-partidárias e religiosas, mantendo-se neutra nestes temas, inclusive em relação aos seus membros, e não admitirá qualquer forma de comportamentos antidesportivos, violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia, sexismo, de assédio, LGBTQIA+fobia, ou qualquer outra forma de discriminação.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas neste Estatuto e no Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções desportivo-disciplinares, administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis e previstas na legislação vigente.

§ 2º - A FBF não poderá ser presidida, mesmo que de maneira transitória, por pessoa detentora de cargo público, eletivo ou não, nos termos da Constituição Federal e legislação eleitoral vigentes.

§ 3º - A pessoa que desejar se candidatar a cargos eletivos na FBF deverá se desincompatibilizar do seu cargo público, eletivo ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses antes do registro de sua candidatura e da chapa que integrar.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 13 - A FBF tem como objeto:

I - Dirigir, organizar e ordenar, no território baiano, todos os assuntos e questões relacionados com o futebol, de forma independente, prevenindo quaisquer ingerências políticas ou de terceiros;

II - Aperfeiçoar constantemente o futebol e promovê-lo em todo o território estadual;

III - Elaborar marcos regulatórios destinados a disciplinar e regulamentar o futebol e garantir sua aplicação;

IV - Controlar todos os tipos de prática formal do futebol, adotando todas as medidas adequadas para evitar a violação do presente Estatuto, assim como das Regras do Jogo;

V - Organizar o calendário anual de eventos e competições oficiais do futebol baiano, com observância do calendário oficial do futebol brasileiro;

VI - Promover a integridade, a conformidade, o comportamento ético, a boa governança marcada pela transparência e a desportividade com o fim de impedir que certos métodos ou práticas, tais como a corrupção, a desonestidade, a dopagem, racismo e qualquer outra forma de



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



discriminação ou a manipulação de resultados que coloquem em perigo a integridade das competições ou deem lugar a abusos no futebol;

VII - Adotar práticas de gestão administrativa visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

VIII - Assegurar que os cargos de quaisquer de seus órgãos e poderes sejam preenchidos unicamente mediante eleição ou nomeação interna, privilegiando sempre o critério de merecimento a partir da reconhecida capacidade e experiência pessoal e profissional;

IX - Administrar, fomentar, difundir, incentivar, aperfeiçoar e fiscalizar a prática formal de futebol não profissional e profissional, em todo o território estadual;

X - Promover e coordenar a realização de competições de futebol, em qualquer de suas formas, no âmbito estadual, com a participação de representantes das entidades de prática do futebol profissional e não profissional filiadas;

XI - Manter a ordem desportiva no âmbito do futebol e zelar pela disciplina da prática do futebol nas entidades filiadas;

XII - Representar o futebol baiano no Brasil e no exterior, quando autorizada, em competições amistosas ou oficiais;

XIII - Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários da FIFA, da CONMEBOL, da CBF e das demais entidades nacionais e internacionais cujas normatizações eventualmente lhe sejam aplicadas;

XIV - Expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem;

XV - Regulamentar as disposições legais relativas aos atletas não profissionais e profissionais, bem como de quaisquer outras carreiras ou profissões ligadas ao futebol, dispondo, no exercício de sua autonomia e respeitados os seus limites, sobre inscrições, registro, inclusive de



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aquí, o futebol é para todos!



contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;

XVI - Decidir, com exclusividade, sobre a realização, organização, promoção, regulamentação, qualificação de acesso, operação e quaisquer atividades relacionadas às competições estaduais de futebol, sejam oficiais ou amistosas, profissionais e não profissionais, fiscalizando aquelas promovidas pelas entidades de administração desportiva não profissionais e de prática de futebol que lhe são filiadas, ou pelas ligas porventura reconhecidas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter regional, nacional ou internacional, sendo esta atribuição intransferível, em parte ou na totalidade;

XVII - Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras do Jogo aprovadas por "The International Football Association Board - IFAB", impedindo qualquer violação, assegurando, ainda, os princípios da lealdade, integridade, boa conduta e jogo limpo como manifestações de desportividade e garantindo que sejam respeitadas por suas filiadas, membros e por entidades de prática desportiva;

XVIII - Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

XIX - Impor a suspensão, inclusive em caráter preventivo, de entidade municipal de administração do futebol filiada ou de entidade de prática do futebol participante de competições de futebol, em casos graves de urgência, que, diretamente ou por interposta pessoa natural ou jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito aos Estatutos da FIFA, da CONMEBOL, da CBF ou da FBF e demais normas vigentes aprovadas pela FIFA, pela CONMEBOL, pela CBF ou pela FBF;

XX - Interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição;

XXI - Representar o futebol baiano em qualquer atividade de cunho regional ou nacional, com atribuições de celebrar convênios e acordos,



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades municipais de administração e das entidades de prática do futebol que lhe são filiadas, em âmbito regional ou nacional;

XXII - Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não profissionais e profissionais de futebol, punindo os infratores das regras antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem;

XXIII - Através de organismos internos específicos, ou por meio de convênios, termos de fomento, parcerias ou outros instrumentos adequados, promover ou contribuir para a realização de seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol, isoladamente ou mediante a celebração de convênios/contratos com quaisquer outras entidades;

XXIV - Realizar promoções e eventos destinados a arrecadar recursos para o fomento do futebol, mediante as modalidades admitidas e permitidas em lei;

XXV - Representar o futebol baiano como membro filiado nos Congressos, Assembleias Gerais, Conselhos Técnicos e reuniões da CBF, através de seu Presidente ou seu substituto legal, Diretores, delegados ou observadores;

XXVI - Praticar, no exercício da direção do futebol do Estado da Bahia, todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, inclusive através de convênios, termos de fomento, parcerias ou outros instrumentos adequados com outras entidades, empreender esforços no sentido da integração da FBF e das demais entidades vinculadas ao futebol, com os diversos meios sociais do estado, do país e até do exterior, quando autorizada, de modo a contribuir para a conscientização pública da importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu constante desenvolvimento;

XXVII - Colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das entidades de administração não profissionais (ligas) e entidades de prática do futebol filiadas (clubes), proporcionando-lhes, quando for o caso, assistência técnica e financeira;



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



XXVIII - Colaborar, quando possível, para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial, além de contribuir para a realização de projetos sociais e de sustentabilidade;

XXIX - Representar os interesses do futebol baiano perante a Iniciativa Privada e o Poder Público;

XXX - Licenciar a quaisquer terceiros, autorizando ou não o uso, dentro ou fora do território baiano, as propriedades, marcas e demais signos distintivos de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção, inclusive com entidades integrantes da administração pública direta e indireta. Em nenhuma hipótese a autorização/cessão de uso implicará em transferência da propriedade das marcas e demais signos distintivos da FBF, assim como do nome e símbolos das suas competições.

XXXI - Autorizar ou exercer a exploração comercial do nome, símbolos, marcas, publicidade estática e demais propriedades inerentes às suas competições, bem como relativamente à transmissão ou reprodução de imagens, por quaisquer meios, de partidas de quaisquer de suas competições;

XXXII - Manter registros das entidades de administração não profissionais e de prática desportiva filiadas, dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais;

XXXIII - Respeitar e fazer respeitar o calendário nacional elaborado pela CBF e cumprir as disposições para que a organização de partidas e competições nacionais entre seleções estaduais e entre ligas ou clubes estejam condicionadas a prévia autorização da CBF;

XXXIV - Participar das competições organizadas pelas entidades nacionais competentes;

XXXV - Pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas às entidades nacionais competentes;

XXXVI - Promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário nas matérias que não sejam de competência da Justiça Desportiva.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



XXXVII - Realizar, anualmente, auditoria independente em suas demonstrações financeiras, divulgando o parecer respectivo em seu site institucional e, havendo obrigatoriedade legal neste sentido, no site da CBF, até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte.

XXXVIII – Garantir a verificação da idoneidade dos membros de seus Poderes, e dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FBF, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Estatuto, no Estatuto da CBF e na legislação vigente;

XXXIX - Regulamentar as matérias de interesse do futebol estadual, especialmente as relacionadas à arbitragem, luta contra dopagem, luta contra a discriminação de qualquer natureza, luta contra a manipulação de resultados, registro de jogadores, licença de clubes, imposição de sanções administrativas ou disciplinares, inclusive as resultantes de condutas éticas inapropriadas, ressaltando a proteção à integridade das competições;

XL - Adotar postura de total neutralidade em face de atividades político-partidárias e religiosas, sem participação, seja através de financiamento direto ou indireto, seja como pessoa jurídica ou via iniciativa pessoal dos seus dirigentes, seja via apoio institucional, logístico ou associação de imagem, em qualquer que seja a atividade política e religiosa;

XLI - Prevenir os conflitos de interesse na tomada de decisões por quaisquer de seus órgãos;

XLII - Garantir a independência e autonomia dos órgãos integrantes da Justiça Desportiva;

XLIII – Priorizar, no que lhe couber, a mediação e arbitragem, como procedimentos para a resolução de disputas, reconhecendo a jurisdição e autoridade da CNRD;

XLIV - Assegurar que nenhuma pessoa natural ou jurídica possa controlar mais de um clube ou entidade de administração municipal (liga) de modo a preservar a integridade de qualquer partida ou competição, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da CBF e FIFA e com a legislação vigente.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



§ 1º - É da competência da FBF a organização operacional de partidas de futebol de quaisquer competições de âmbito estadual que promover, inclusive no tocante às seleções baianas de futebol nas suas diversas categorias, observadas as atribuições impostas por lei às entidades de prática desportiva detentoras do mando de jogo.

§ 2º - No caso das competições de âmbito municipal e intermunicipais, a FBF poderá delegar as atribuições indicadas no parágrafo anterior às entidades municipais de administração do futebol não profissional (Ligas).

§ 3º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão cogentes, desde que constem do Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas adotadas pela FBF, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

§ 4º - A FBF, para a consecução de seus fins, pode associar-se a outras instituições desportivas do país ou do exterior, quando autorizada, cabendo-lhe com exclusividade a representação do futebol baiano, especialmente ante a CBF.

§ 5º - As competições promovidas pela FBF serão reguladas por Regulamentos específicos discutidos e aprovados pelos respectivos Conselhos Técnicos, por Resoluções de Diretoria da FBF, e, no que couber, pelo Regulamento Geral de Competições da CBF vigente quando da realização de cada campeonato ou torneio pela FBF. Fica facultado à FBF, a qualquer tempo, editar e revisar Regulamento Geral de suas Competições.

§ 6º - No desempenho da sua atividade, a FBF deverá promover a integridade, a conformidade, o comportamento ético, a boa governança marcada pela transparência e a desportividade com o fim de impedir que certos métodos ou práticas, tais como: a corrupção, a desonestidade, a dopagem, o racismo, a discriminação ou a manipulação de partidas que coloque em perigo a integridade das competições ou deem lugar a abusos no futebol.

§ 7º - Os instrumentos mencionados no inciso XXIII deste artigo poderão ser celebrados com entes da iniciativa privada ou da administração pública, dentre eles, mas sem necessariamente se limitar, sociedades



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



empresárias, sociedades de economia mista, autarquias, institutos, fundações e empresas públicas.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Art. 14 - São símbolos da FBF a sua bandeira, o emblema oficial e os uniformes com as características seguintes:

I - A bandeira é retangular na sua forma, toda na cor branca, tendo o escudo da FBF no seu centro;

II - O emblema, com o formato já consagrado pelo uso, tem as cores vermelha na parte superior e azul na parte inferior, em degradê, tendo no seu centro as iniciais maiúsculas de Federação Bahiana de Futebol, entrelaçadas;

III - Os uniformes terão as mesmas cores da bandeira, conterão o escudo da FBF nas camisas e, eventualmente, nos calções e meiãoes, podendo variar de acordo com modelos aprovados pela Diretoria da entidade, tanto para o primeiro quanto para o segundo uniforme.

§ 1º - A FBF poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes em sua bandeira e no emblema.

§ 2º - A denominação e o uso dos símbolos da FBF são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua utilização e exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

§ 3º - A exclusivo critério da sua Diretoria, a FBF poderá redesenhar os seus símbolos, modernizá-los ou utilizar livremente aqueles que eventualmente forem reestilizados.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES FILIADAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I Das Filiadas



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Art. 15 - A FBF tem como suas filiadas as entidades de prática desportiva (clubes) profissionais ou não profissionais e as entidades municipais de administração desportiva do futebol não profissional (ligas) reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol no âmbito dos municípios, com responsabilidade de organizar e supervisionar o futebol em todas as suas formas, nos respectivos territórios.

§ 1º - Não será admitida a filiação de mais de uma liga para cada um dos municípios do Estado da Bahia.

§ 2º - A filiação dependerá sempre de autorização da FBF.

§ 3º - A dissolução, desfiliação, renúncia ou expulsão de qualquer filiada não isenta a ex-integrante de suas obrigações financeiras com a FBF e outros integrantes do Sistema Nacional do Futebol, acarretando somente a perda de todos os direitos em relação à FBF.

§ 4º - Para destituição dos seus administradores, as entidades filiadas deverão observar o princípio do contraditório e a garantia da ampla defesa, ressaltando-se as prerrogativas daquelas constituídas sob a forma de sociedade empresária. Os processos de destituição serão sempre submetidos à assembleia geral da respectiva filiada.

Art. 16 - São atualmente filiadas as entidades de prática desportiva (clubes) e as entidades municipais de administração desportiva não profissionais (ligas) relacionadas no final deste Estatuto.

Art. 17 - A FBF aceitará a filiação de entidades de prática desportiva não profissionais (filiação especial de base), mediante o preenchimento de requisitos estabelecidos em Resolução de Diretoria, que, no entanto, não poderão disputar competições profissionais.

§ 1º - As entidades de prática desportiva não profissionais que se filiarem nesta categoria (filiação especial de base) deverão cumprir todas as obrigações deste Estatuto, no que lhes for aplicável.

§ 2º - As entidades de prática desportiva não profissionais que se filiarem nesta categoria (filiação especial de base) não terão direito de participar e votar das Assembleias Gerais da FBF, exceto se solicitarem a mudança da filiação para Profissional, apresentando toda a documentação necessária e atendendo aos requisitos específicos.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Art. 18 - São condições exigidas para obter filiação:

I - Ter personalidade jurídica, apresentando prova de registro de acordo com a legislação vigente;

II - Apresentar atos constitutivos, estatutos e ata de eleição e posse dos seus dirigentes, ou de nomeação de seus representantes legais para os casos de empresas e Sociedades Anônimas do Futebol;

III - Contar, no caso das entidades de prática constituídas sob a forma de associação, no mínimo, com 20 (vinte) associados, apresentando juntamente com o pedido de filiação, relação contendo número do documento de identidade, CPF e endereço residencial.

IV - Indicar campo (estádio) com medidas regulamentares, no qual irá disputar seus jogos, próprio, conveniado, autorizado pelo proprietário ou de uso preferencial durante 02 (dois) anos, pelo menos, indicando sua localização, dimensão, dados complementares, bem como a declaração de cessão, se for o caso;

VI - Ter Estatuto aprovado por sua Assembleia Geral, que preencha as exigências legais e dele conste:

- a) No caso de entidade de prática desportiva, Conselho Deliberativo composto, no mínimo, de 20 (vinte) membros;
- b) Em ambos os casos, Conselho Fiscal, com 03 (três) membros efetivos, no mínimo, eleitos pela Assembleia Geral;
- c) Em ambos os casos, o dever de assegurar aos membros da FBF, CBF e de outras entidades desportivas de reconhecimento nacional e/ou internacional, livre acesso em suas praças esportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exerçam;
- d) Em ambos os casos o desenho colorido da sua bandeira, do seu escudo e a descrição dos seus uniformes.

VI - Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração dos mandatos, bem como os respectivos atestados de antecedentes criminais;

VII - Fornecer o endereço completo de sua sede, em documento comprovando ser própria, alugada ou cedida, além de números de telefone, aplicativo de mensagens e endereço eletrônico (e-mail);



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



VIII - Requerer e pagar no Departamento ou Diretoria competente da FBF a taxa por ela estabelecida em cada exercício, tanto para as entidades de prática desportiva (clubes) profissionais ou não profissionais, quanto para as entidades municipais de administração desportiva do futebol não profissional (ligas), juntando o recibo ao pedido de filiação devidamente instruído;

IX - Requerer licença de funcionamento junto à FBF;

X - Obter a aprovação do seu processo de filiação, pela Diretoria da FBF, após a análise do conjunto de exigências constantes deste Estatuto.

XI - Em se tratando de entidade de prática desportiva profissional, após a emissão do certificado de autorização para a prática de futebol profissional pela CBF, mediante a inscrição dos contratos de, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais;

XII - No caso específico das entidades municipais de administração desportiva do futebol não profissional (ligas), ter como filiadas, no mínimo, 03 (três) entidades de prática desportiva do futebol não profissional, apresentando relação nominativa contendo informações sobre sede, diretoria com a qualificação completa dos seus integrantes, atestado de antecedentes criminais, respectivas assinaturas e duração dos mandados.

XIII - A FBF não aceitará a filiação de nenhuma liga que não comprove estar sediada no próprio município.

XIV - A FBF não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados, que não tenham sido eleitos, nomeados ou constituídos, de acordo com os respectivos atos constitutivos, com este Estatuto, no que couber, e com a legislação vigente.

Art. 19 - Não será permitida a prática do futebol profissional nos clubes que não preencham as condições mínimas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único - Nenhuma entidade de prática desportiva será filiada sem que comprove a existência do Departamento de Futebol Não Profissional.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Seção II

Dos Direitos das Filiadas

Art. 20 - As filiadas organizam-se e regem-se pelos seus respectivos estatutos ou, nos casos das entidades de prática desportiva, por contratos sociais, a depender da natureza jurídica que adotarem, observados os princípios deste Estatuto e da legislação vigente.

§ 1º - A FBF não reconhecerá como válidas quaisquer disposições organizacionais e funcionais das suas filiadas, quando forem conflitantes com este Estatuto ou normas esportivas vigentes.

§ 2º - São reservadas às filiadas as competências que não lhes sejam vedadas por este Estatuto.

Art. 21 - Respeitando-se o disposto no art. 17, são direitos das entidades filiadas:

I - Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;

II - Participar e votar nas Assembleias Gerais da FBF, de qualquer natureza, de acordo com este Estatuto, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

III - Disputar os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FBF, na forma dos respectivos regulamentos;

IV - Solicitar o encaminhamento de expediente aos organismos e entidades nacionais do desporto, vedado endereçá-lo diretamente sem a prévia ciência da FBF;

V - Credenciar, quando for o caso, representante junto à FBF, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;

VI - No caso das ligas, ser reconhecida pela FBF como única entidade de administração e direção do futebol do respectivo município, congregando todas as entidades de prática desportiva praticantes do futebol não profissional sediadas no território sob sua jurisdição, sem prejuízo das competências exclusivas da FBF na coordenação de torneios estaduais, de caráter oficial ou amistoso;



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



VII - Requerer licença para se ausentar do estado, desde que com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, assim como autorização da FBF para participar de competições que não sejam canceladas pela FBF e/ou pela CBF, e jogos amistosos.

VIII - Requerer licença da disputa de competições, sendo que o afastamento implicará na perda do direito de voto no respectivo conselho técnico e, quando se tratar de competição que contemple descenso, no rebaixamento para a divisão imediatamente inferior.

IX - Exercer todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da FBF.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese do inciso VIII deste artigo, a entidade que se ausentar também estará impedida de participar de qualquer competição coordenada pela FBF, bem como de realizar jogos oficiais ou amistosos estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais, na mesma temporada em que se realizar a competição da qual se ausentou.

§ 2º - Quando se tratar de competição em que não existir mais de uma divisão, a entidade que dela se ausentar ficará sujeita às sanções previstas no § 1º deste artigo.

Seção III

Das Obrigações das Filiadas

Art. 22 - São obrigações das entidades filiadas:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos;

II - Reger-se pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com a natureza jurídica que adotarem, normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas estatutárias e regulamentares adotadas pela FIFA, CONMEBOL e CBF;

III - Comprovar junto à FBF o registro de seus atos constitutivos e manter atualizadas as posteriores alterações na forma da legislação vigente;

IV - Manter junto à FBF seu quadro diretivo devidamente atualizado;



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



V – Observar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e quaisquer disposições, normas ou decisões da FIFA, CONMEBOL, CBF e FBF;

VI - Cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva, assim como da CNRD ou órgão que a substitua, quando for o caso, abstendo-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário, observando-se, neste particular, a legislação vigente;

VII - Respeitar as Regras do Jogo aprovadas pela IFAB, impedindo qualquer violação;

VIII - Reconhecer a FBF como única entidade estadual de administração do futebol no território baiano, assim como a CBF, enquanto entidade nacional, no âmbito do território brasileiro;

IX – Proibir e, caso tenha conhecimento, denunciar à FBF ações irregulares ou contrárias à ética e à moral desportiva, praticadas por seus membros, outras entidades ou por quaisquer pessoas relacionadas ao futebol, inclusive, mas não se limitando, a tentativas de manipulação de resultados de partidas, extorsão, corrupção, atos de racismo ou discriminação de qualquer natureza, dentre outras.

X - Administrar seus assuntos internos de forma independente, livre de qualquer ingerência de terceiros;

XI - Não exercer atividades político-partidárias e nem religiosas;

XII - Assegurar a independência dos órgãos da Justiça Desportiva;

XIII - Observar os princípios de lealdade, integridade e boa conduta desportiva;

XIV - Manter relações com a CBF, FIFA e CONMEBOL apenas por intermédio da FBF;

XV - No caso das entidades de administração do desporto não profissional, manter, de fato e de direito, a organização da prática do futebol na unidade territorial de sua jurisdição, ressalvadas as prerrogativas exclusivas da FBF constantes deste Estatuto;



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



XVI - No caso das entidades de administração do desporto não profissional, promover os campeonatos e torneios municipais na sua jurisdição, seja de caráter obrigatório ou amistoso, e sempre com estrita observância das datas constantes do calendário estadual do futebol baiano e do calendário anual do futebol brasileiro, demais regulamentos e normas de alcance geral estabelecidas pela FBF;

XVII - Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FBF, com suas filiadas, no caso das entidades de administração do desporto não profissional e, em ambos os casos, quando cabíveis, com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

XVIII - Pagar as multas, cumprir e fazer cumprir as punições aplicadas pela Justiça Desportiva e todas as suas decisões;

XIX - Prestar contas dos valores recebidos da FBF;

XX - Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei;

XXI - Cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem operacional e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futebol, inclusive as exigidas pelo Regulamento específico das competições tecnicamente coordenadas pela FBF;

XXII - Preencher, sem ingerência de poderes estatais ou de terceiros, os cargos de seus órgãos ou poderes unicamente através de eleição ou mediante nomeação/constituição com rigorosa observância e respeito às respectivas normas de seus atos constitutivos, que deverão estipular, no que couber, os procedimentos destinados a regular as eleições, nomeações, composição do corpo votante e colégio eleitoral das respectivas Assembleias e o critério de elegibilidade dos postulantes aos cargos, que não poderão desrespeitar a legislação vigente, normas e o Estatuto da FBF.

XXIII - Não iniciar processo de dissolução, ou qualquer outra forma de extinção, sem o prévio conhecimento da FBF.

Art. 23 - A violação destas obrigações por parte das filiadas permitirá a aplicação pela FBF das sanções previstas neste Estatuto e na legislação como um todo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Art. 24 - A desfiliação de qualquer entidade filiada poderá ocorrer por decisão tomada pela Diretoria da FBF.

Art. 25 - A FBF, quando cabível, para efeito de participação nas competições por ela coordenadas, reconhecerá, preferencialmente, os títulos e as classificações obtidas pelas entidades de prática do futebol profissional e pelas entidades de administração desportivas não profissionais, nos campeonatos oficiais promovidos pela FBF.

Art. 26 - As entidades de prática do futebol que, por livre opção, deixarem de participar de competição oficial estadual ou nacional para a qual estejam classificadas, ficarão imediata e automaticamente rebaixadas à última divisão de tal competição no ano seguinte. Não havendo divisões inferiores, estarão impedidas de participar de qualquer competição coordenada pela FBF no ano seguinte.

Art. 27 - As entidades filiadas, assim como todos os jogadores, árbitros, treinadores, intermediários, médicos e quaisquer outros dirigentes ou profissionais a elas vinculados, se comprometem a acatar as decisões da Justiça Desportiva, da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) ou órgão que a substitua e da Comissão de Ética da CBF, quando for o caso.

CAPÍTULO V DOS PODERES

Art. 28 - A FBF será dirigida por seus poderes internos, cujos membros deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e que estejam no pleno exercício dos seus direitos civis e eleitorais.

§ 1º - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados até o limite mensal de 80 (oitenta) vezes o salário-mínimo vigente no Brasil, devendo a remuneração ser referendada anualmente pelo Conselho Fiscal, através de Parecer, após apreciação da proposta orçamentária escrita encaminhada pelo Presidente da FBF.

§ 2º - Os valores das remunerações da Diretoria e os respectivos encargos sociais deverão constar da proposta orçamentária a ser apresentada anualmente à Assembleia Geral da FBF.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores deverão dar dedicação prioritária à FBF.

§ 4º - Os membros da Diretoria e Funcionários, quando viajarem a serviço da FBF, serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, e/ou pagamento de diárias, nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 29 - São Poderes da FBF:

I - Assembleia Geral (administrativa e eleitoral);

II - Presidência;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 30 - Os membros dos Poderes da FBF não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade no exercício de suas atribuições.

Art. 31 - Somente poderão ocupar cargos que compõem os Poderes da FBF pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 32 - O mandato de qualquer ocupante da Presidência da FBF e dos membros de seu Conselho Fiscal terá a duração máxima de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições e/ou reconduções para o mesmo cargo.

Art. 33 - Os membros dos poderes e órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, em solenidade administrativa.

Art. 34 - A FBF assegurará aos membros de seus Poderes a defesa técnica em processos judiciais e administrativos instaurados, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, arcando a FBF com as custas e despesas processuais de qualquer natureza, além de honorários e depósitos para garantia de instância.





FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Art. 35 - Sem prejuízo do que dispõe o art. 12, §§ 2º e 3º, é vedada a eleição, posse ou nomeação para os Poderes e órgãos estatutários da FBF, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação e ainda que:

§ 1º - Prestem serviços na condição de pessoa física e/ou através de pessoa jurídica, tanto na condição de sócio, como funcionário de qualquer espécie, a empresas de apostas esportivas ("bets") com atuação local, nacional ou internacional;

§ 2º - Exerçam qualquer função ou cargo enquanto estiverem cumprindo penalidade imposta pela FBF.

§ 3º - Estiverem inscritas, integrem ou tenham integrado nos últimos 5 (cinco) anos o quadro societário de empresa inscrita ou que tenha sido inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, também nos últimos cinco anos.

§ 4º - Estiverem inscritas, integrem ou que tenham integrado nos últimos 5 (cinco) anos o quadro societário de empresa inscrita ou que tenha sido inscrita na Dívida Ativa municipal, estadual ou federal, também nos últimos cinco anos.

§ 5º - Que integrem ou tenham integrado nos últimos 5 (cinco) anos quadro societário de empresa que tenha Falência decretada ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial deferida também nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 6º - Para efeito de aplicação dos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, serão sempre considerados os 05 (cinco) anos anteriores à data do pleito eleitoral.

Art. 36 - Sempre que ocorrer vacância definitiva em qualquer um dos cargos eletivos da FBF, o substituto estatutário assumirá as funções e concluirá o mandato.

Parágrafo único - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FBF, será necessária a convocação de novas eleições, que será realizada de acordo com as regras estabelecidas no presente estatuto.

Art. 37 - Os membros de qualquer poder ou órgão, desde que não seja empregado da FBF, poderão solicitar ao Presidente da FBF afastamento, por licença, do exercício do cargo ou função, desde que por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser concedidas licenças por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, em casos de saúde, para conclusão de estudos e cursos, ou, ainda, outro motivo de comprovada relevância.

Seção I

Da Assembleia Geral Administrativa

Art. 38 - A Assembleia Geral Administrativa, poder de jurisdição máxima da FBF, compor-se-á das entidades de prática desportiva (clubes) profissionais das Séries A e B e C do futebol baiano, e das entidades municipais de administração do futebol não profissional (ligas) filiadas e no pleno gozo de seus direitos estatutários, e ainda que atendam às seguintes disposições:

I - Figure na relação das filiadas cuja situação esteja regularizada perante a FBF, por atenderem exigências estatutárias;

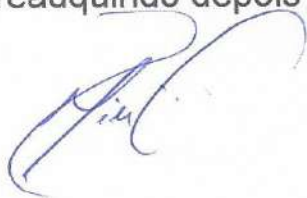
II - Sendo entidade de prática desportiva da Série A ou B ou C do futebol baiano (clube), tenha disputado um campeonato ou torneio promovido e dirigido pela FBF nos últimos 03 (três) anos;

III - Sendo entidade de administração municipal do futebol não profissional (liga), tenha promovido um campeonato ou torneio reconhecido pela FBF, nos últimos 03 (três) anos;

IV - Não possua pendências financeiras perante a FBF e perante a Justiça Desportiva;

V - Atenda às demais exigências da legislação desportiva vigente.

Parágrafo único - A entidade filiada que deixar de cumprir qualquer dos incisos deste artigo não terá direito a voz e nem voto, direito que será readquirido depois de cumpridos os requisitos dos incisos aqui referidos.



Art. 39 - As Assembleias Gerais Administrativas serão convocadas pelo Presidente da FBF, ou seu substituto legal nos casos de seu impedimento, por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado uma vez no site institucional da FBF ou em jornal de grande circulação do estado, edição virtual ou impressa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - As convocações mencionarão a data, hora e local da realização da Assembleia Geral Administrativa, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados na ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral Administrativa não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por deliberação unânime dos presentes.

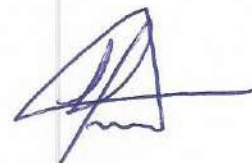
Art. 40 - A Assembleia Geral Administrativa será instalada e presidida pelo Presidente da FBF ou pelo seu substituto legal, de forma virtual, híbrida ou presencial, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, na ausência do *quorum*, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer *quorum*, salvo nas hipóteses em que for exigido *quorum* qualificado nos termos da lei e do presente Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da Mesa.

Art. 41 - A Assembleia Geral de natureza administrativa, na qual cada entidade filiada terá direito a um voto, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 42 - A aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral de natureza administrativa será efetuada por maioria simples de voto dos presentes às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada exigência legal ou estatutária de *quorum* especial para aprovação.

Art. 43 - A Assembleia Geral Administrativa Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:



I - Examinar, discutir e julgar as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício financeiro anterior, elaboradas de acordo com a lei;

II - Conhecer e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano em curso.

Parágrafo único - A documentação relativa à prestação de contas e demonstrações financeiras será disponibilizada para consulta na sede da FBF às entidades filiadas no pleno gozo dos seus direitos, mediante assinatura de termo de confidencialidade, e também disponível no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44 - A Assembleia Geral Administrativa, além dos casos previstos neste Estatuto, reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar, por votação aberta ou secreta, nos casos em que expressamente for prevista, sobre assuntos de interesse da FBF, especialmente:

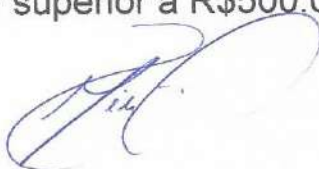
I - Aprovar e reformar, integral ou parcialmente, o presente Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente da FBF, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) das filiadas, exigindo-se para aprovação o voto da maioria simples das filiadas presentes;

II - Avaliar e aprovar a participação da FBF em associações ou outras pessoas jurídicas, bem como deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, incorporação e cisão da FBF, transformação do tipo societário, absorção de patrimônio de outra entidade ou alienação de ativos, observando, no que couber, o art. 118, parágrafo único, do presente Estatuto;

III - Decidir a respeito da filiação ou desfiliação da FBF de organismos desportivos nacionais;

IV - Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas;

V - Autorizar a alienação de bens imóveis e de outros bens desde que em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);





FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



VI - Deliberar sobre a instauração de procedimentos internos de apuração e responsabilidade daqueles que praticarem atos de gestão irregular ou temerária.

Art. 45 - Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral Administrativa, sempre em escrutínio aberto ou fechado, destituir o Presidente e o Vice-Presidente da FBF, havendo comprovada justa causa e observado o devido processo legal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Administrativa para a deliberação a que se refere o *caput*, requer, para sua instalação e abertura dos trabalhos, o *quórum* mínimo de 3/4 (três quartos) da totalidade das entidades filiadas, exigindo-se, para aprovação, pelo menos, 8/10 (oito décimos) dos votos dos presentes à Assembleia exclusivamente convocada para esse fim.

Seção II Da Assembleia Geral Eleitoral

Art. 46 - A Assembleia Geral de natureza eleitoral reunir-se-á quadrienalmente, dentro dos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato em exercício, para eleger, em votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FBF, bem como os membros do Conselho Fiscal, que serão empossados no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do encerramento do mandato dos membros da Diretoria anterior.

§ 1º - A Assembleia Geral Eleitoral deverá obrigatoriamente ser convocada pelo Presidente da FBF, mediante edital publicado na quantidade mínima exigida por lei, ou por 3 (três) vezes na ausência de previsão legal, em jornal de grande circulação do estado, em edição virtual ou impressa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 47 - O Colégio Eleitoral será composto exclusivamente pelas entidades filiadas que atendam às seguintes exigências:

I - Figure na relação das filiadas cuja situação esteja regularizada perante a FBF, por atenderem exigências estatutárias;

II - Sendo entidade de prática desportiva da Série A ou B ou C do futebol baiano (clubes), tenha disputado um campeonato ou torneio promovido e dirigido pela FBF nos últimos 03 (três) anos;

III - Sendo entidade de administração municipal do futebol não profissional (liga), tenha promovido um campeonato ou torneio reconhecido pela FBF, nos últimos 03 (três) anos;

IV - Não possua pendências financeiras perante a FBF, CBF e perante a Justiça Desportiva;

V - Atenda às demais exigências da legislação desportiva vigente.

§ 1º - A entidade filiada que deixar de cumprir qualquer dos incisos deste artigo não terá direito a voz e nem voto, direito que será readquirido depois de cumpridos os requisitos dos incisos aqui referidos.

§ 2º - Na contagem dos votos em Assembleia Geral Eleitoral será adotado o critério diferenciado de valoração dos votos, não podendo exceder à proporção de 01 (um) para 06 (seis) entre o de menor e o de maior valor conforme dispõe o art. 22, §1º, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé). Havendo redução ou acréscimo legal na proporção, esta será automaticamente seguida pela FBF, porém, deixando de haver definição legal sobre este tema, prevalecerá a proporção de 01 (um) para 06 (seis) entre os votos de menor e de maior valor.

§ 3º - Na Assembleia Geral Eleitoral, observando-se o parágrafo anterior e para fins de sua aplicação, os votos são distribuídos da seguinte forma:

- a) Cada entidade de prática desportiva da Série A ou B ou C do futebol baiano (clube) terá direito a 02 (dois) votos, sendo um pelo profissional e outro pelo não profissional;
- b) A entidade de prática desportiva da Série A do futebol baiano (clube) terá direito a mais um voto;
- c) A entidade de prática desportiva da Série A ou B ou C do futebol baiano (clube), que já houver conquistado Título de Campeã Baiana da Primeira Divisão de Futebol Profissional (Série A), de 1913 (mil novecentos e treze) até o ano fluente, terá direito a mais um voto, independentemente do número de títulos conquistados;
- d) A entidade de prática desportiva da Série A ou B ou C do futebol baiano (clube), que possua o título de Campeã Brasileira de Futebol da Primeira Divisão de Futebol Profissional, terá direito a mais 02 (dois) votos independentemente do número de títulos conquistados;
- e) A entidade de prática desportiva da Série A ou B ou C do futebol baiano (clube), que possua o título de Vice-Campeã Brasileira de Futebol da



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Primeira Divisão de Futebol Profissional, terá direito a mais 01 (um) voto independentemente do número de vice-campeonatos conquistados;

- f) Cada entidade municipal de administração desportiva não profissional (liga) terá direito a 01 (um) voto;
- g) Cada entidade municipal de administração desportiva não profissional (liga) que já houver conquistado Título de Campeã de Torneio e Campeonato Intermunicipal de Futebol, a partir de 1957 até o ano fluente, terá direito a mais 01 (um) voto independentemente do número de títulos conquistados.

§ 4º - Integrará, ainda, o colégio da Assembleia Geral Eleitoral, com direito a voz e 1 (um) voto, um atleta integrante de entidade de prática desportiva da Série A do futebol baiano, indicado pela maioria das entidades de prática integrantes da Série "A" do futebol baiano.

§ 5º - Na Assembleia Geral Eleitoral o voto será secreto.

Art. 48 - Na Assembleia Geral Eleitoral somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, cujas chapas forem registradas previamente na FBF,

§ 1º - Para condução do processo eleitoral, o Presidente da FBF deverá nomear uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares, com a possibilidade de nomeação de suplentes, que possuam conhecimento jurídico, apartada e independente da Diretoria da entidade.

§ 2º - O registro obrigatório de chapas deverá ser feito impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Eleitoral.

§ 3º - O registro de chapa deverá ser, formal e simultaneamente, subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Colégio Eleitoral em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º - Nenhuma entidade filiada que esteja qualificada para participar da Assembleia Geral Eleitoral poderá subscrever a apresentação ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FBF.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



§ 5º - Na hipótese de uma mesma entidade filiada subscrever mais de uma chapa, só será considerada válida a subscrição constante da chapa que tiver sido registrada na FBF em primeiro lugar, consideradas nulas as subscrições em duplicidade apostas em outras chapas.

§ 6º - Só poderão candidatar-se e, conseqüentemente, serem eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da FBF pessoas maiores de 21 (vinte e um anos) e que não tenham impedimentos legais.

§ 7º - A desistência oficializada do candidato ao cargo de Presidente da FBF anula a inscrição de toda a chapa do desistente.

§ 8º - Na Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da FBF abrirá os trabalhos e passará a Presidência da reunião ao Presidente da Comissão Eleitoral que indicará o Secretário da Assembleia e outros 02 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais.

Art. 49 - As deliberações da Assembleia Geral Eleitoral serão aprovadas por maioria de votos computados na forma do parágrafo segundo, do art. 47, §§ 2º e 3º, deste Estatuto.

§ 1º - Na hipótese de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ocorrer por aclamação, desde que aprovada a proposta por maioria simples dos presentes à Assembleia.

§ 2º - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa.

§ 3º - Terminada a votação, os fiscais realizarão a conferência e contagem global dos votos registrados, a qual deverá coincidir com o número total de votantes e respectivo número de votos que cada um possuir.

§ 4º - No caso de empate haverá um novo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Persistindo o empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, em ordem de preferência, aquele que:

- I - Tenha desempenhado cargo na entidade durante a última gestão;
- II - Tenha ocupado o cargo de maior hierarquia na gestão finda;
- III - Tenha desempenhado cargo na entidade em outras gestões;
- IV - Tenha exercido cargo mais elevado em entidade filiada;
- V - Seja o mais idoso.

Art. 50 - Na Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

Seção III

Das Regras Comuns às Assembleias Gerais de Natureza Administrativa e Eleitoral

Art. 51 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FBF, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 1º - Em casos de motivo grave e urgente, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) das entidades Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação devidamente fundamentada e direcionada ao Presidente da FBF, especificando a ordem do dia e a justificativa de cada item.

§ 2º - Recebida a solicitação a que se refere o § 1º, o Presidente da FBF marcará o dia, hora e local para a realização da Assembleia Geral, determinando a expedição do respectivo edital, devendo a data fixada estar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da FBF.

§ 3º - É assegurado ao Presidente da FBF o direito de fazer o uso da palavra em todas as assembleias.

Art. 52 - As convocações mencionarão a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando obrigatoriamente os assuntos que deverão ser tratados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

Art. 53 - Nas Assembleias Gerais administrativas, ordinárias ou extraordinárias, as entidades filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por procurador munido de instrumento de mandato ou por um dos membros integrantes de seus Poderes desde que devidamente credenciado, mediante documento assinado pelo Presidente. Tanto a procuração, quanto o documento de credenciamento, deverão ter firma reconhecida ou assinatura digital reconhecida por certificadora digital oficial ou via plataforma gov.br, bem



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



como fim específico de representação em Assembleia Geral, e ser protocolados na FBF, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do horário da primeira convocação. Nas assembleias eleitorais as procurações ou credenciamentos terão, necessariamente, firma reconhecida do seu respectivo outorgante e também terão que ser protocoladas na FBF, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do horário da primeira convocação.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais será garantida a participação com direito a voz e a 01 (um) voto, de um atleta integrante de entidade de prática desportiva da Série A do futebol baiano, indicado pela maioria das entidades de prática integrantes da Série "A" do futebol baiano.

Art. 54 - O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

Art. 55 - A Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

Art. 56 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, membros integrantes dos Poderes e órgãos da FBF, desde que convidados pelo Presidente.

Art. 57 - A Assembleia Geral Administrativa ou Eleitoral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais uma das entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária de *quórum* especial.

Seção IV Da Presidência

Art. 58 - A Presidência, órgão executivo responsável pela orientação e direção superior da FBF, será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 59 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 4 (quatro) anos permitidas reeleições e/ou reconduções para os mesmos cargos.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Art. 60 - Os membros da Presidência são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 61 - O Vice-Presidente da FBF é o substituto do Presidente e, no seu impedimento ou ausência, o exercício da função caberá ao Diretor Executivo.

§ 1º - Se ocorrer vacância no cargo de Vice-Presidente, em qualquer momento do mandato, haverá eleição para o seu preenchimento, cabendo ao Presidente da FBF convocar a Assembleia Geral Eleitoral, devendo o eleito completar o período de seu antecessor, inclusive no caso de o Vice-Presidente assumir em definitivo a Presidência da FBF.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporários do Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Executivo será chamado ao exercício da Presidência, considerando-se temporários o impedimento ou ausência que não supere a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - O Vice-Presidente poderá exercer qualquer outro cargo na Diretoria da FBF.

Art. 62 - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos da Presidência assumirá o cargo de Presidente interino da FBF o Diretor Executivo:

- a) No caso de faltarem menos de 12 (doze) meses para o término do mandato, o Presidente em exercício cumprirá o tempo restante;
- b) Na hipótese de faltarem mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, o Presidente em exercício providenciará a eleição que seja necessária para completar o respectivo mandato, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da vacância daqueles cargos.

Parágrafo único - O Presidente poderá licenciar-se do cargo, por motivo de força maior devidamente justificado ou para o exercício de função pública incompatível com o exercício da Presidência, hipótese em que será substituído de acordo com o art. 61.

Art. 63 - Competirá à Presidência a orientação geral das atividades da FBF, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não forem expressamente atribuídas aos demais poderes e órgãos estatutários da

FBF, cabendo-lhe exercer as funções estratégicas, institucionais e fiscalizadoras da entidade.

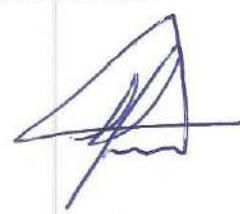
Art. 64 - Os membros da Presidência somente poderão ser destituídos dos respectivos cargos por decisão da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 45 e seu parágrafo único, deste Estatuto.

Seção V

Das Atribuições do Presidente da FBF

Art. 65 - Caberá ao Presidente da FBF a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação desportiva:

- I - Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FBF, inclusive nos casos omissos em geral, inclusive do Estatuto ou da legislação vigente;
- II - Zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso, unidade e harmonia do futebol baiano;
- III - Dirigir, supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento geral da FBF e suas atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas, inclusive criando novos Departamentos, caso assim entenda necessário e desde que haja dotação orçamentária suficiente;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Presidência e da Diretoria;
- V - Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os órgãos da FBF;
- VI - Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- VII - Conceder títulos honoríficos e medalhas de mérito, a quem tiver prestado relevantes serviços à FBF, ao futebol ou ao esporte;
- VIII - Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e de outros bens e ativos desde que em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);





FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



IX - Nomear, dispensar e/ou conceder licença aos membros da Diretoria bem como coordenadores, assessores, assistentes e os componentes de quaisquer outros órgãos que designar e constituir;

X - Supervisionar os funcionários e demais profissionais a serviço na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, despedir, punir, destituir, licenciar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com as demonstrações contábeis e o parecer do Conselho Fiscal bem como proposta orçamentária para o ano fluente;

XII - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades desportivas nacionais a que esteja filiada a FBF;

XIII - Convocar os poderes e órgãos;

XIV - Apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;

XV - Examinar os Estatutos das filiadas e as respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à FBF;

XVI - Autorizar a realização de competições intermunicipais, observada a legislação pertinente;

XVII - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;

XVIII - Decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas da FBF;

XIX - Convocar o Conselho Fiscal;

XX - Constituir as delegações incumbidas da representação da FBF, dentro ou fora do país;

XXI - Assinar ou determinar a assinatura de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a FBF, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XXII - Celebrar convênios, termos de fomento, contratos e acordos que importem em compromissos para a FBF;

XXIII - Autorizar a publicidade de atos originários dos poderes e órgãos;

XXIV - Por em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições;

XXV - Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da FBF, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembleia Geral;

XXVI - Determinar o depósito em instituição financeira idônea dos valores da FBF, em espécie ou em títulos, quando vultosos;

XXVII - Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da FBF, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos;

XXVIII - Rever penalidades de sua competência, inclusive relevando-as, anistiando-as ou comutando-as;

XXIX - Transigir, desistir e conceder moratória;

XXX - Conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniária;

XXXI - Expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;

XXXII - Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou a desonere de obrigação, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XXXIII - Assinar as Resoluções da Presidência (RDP) e da Diretoria (RDI), estas sempre em conjunto com outro membro da Diretoria;

XXXIV - Outorgar quaisquer procurações em nome da FBF, observadas as condições e limites previstos neste Estatuto;

XXXV - Decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XXXVI - Conceder credenciais nas limitações impostas neste Estatuto;

XXXVII - Instalar as Assembleias Gerais e presidi-las, exceto aquelas de natureza Eleitoral, que serão abertas pelo Presidente da FBF e, posteriormente, presididas por substituto por ele indicado.

§1º - O Presidente da FBF, em casos relevantes e de urgência, poderá tomar decisões *ad referendum*, devendo submetê-la(s) à primeira Assembleia Geral Administrativa convocada após à(s) decisão(ões). Caso a Assembleia Geral entenda de forma contrária à(s) decisão(ões) do Presidente, esta(s) perderá(ão) o seu efeito de imediato.

§2º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FBF, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos.

Seção VI Da Diretoria

Art. 66 - A Diretoria da FBF, poder complementar e executivo da administração da entidade, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, do Vice e demais membros Diretores escolhidos exclusivamente pelo Presidente, nos cargos definidos a seguir:

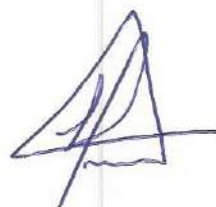
I - Diretoria Executiva;

II - Diretoria Administrativa-Financeira;

III - Diretoria de Competições;

IV - Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento;

V - Diretoria Jurídica





FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Art. 67 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, deliberando, sempre, com a presença mínima de 03 (três) membros.

Art. 68 - As decisões da Diretoria serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 69 - Sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, à Diretoria compete:

I - Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, bem como os atos de caráter normativo próprios da FBF, ressalvada a competência dos demais poderes;

II - Propor à Assembleia Geral a desfiliação da FBF de organismos e entidades nacionais, bem como a sua dissolução;

III - Votar o orçamento anual;

IV - Autorizar o recebimento de doações e legados;

V - Aprovar o Calendário Anual Oficial do Futebol Baiano, bem como das competições estaduais profissionais e não profissionais, inclusive entre as entidades municipais de administração do futebol não profissional (ligas), observadas as normas nacionais e ressalvada a legislação desportiva;

VI - Fixar o valor da remuneração dos integrantes dos Poderes da FBF, que poderão receber honorários e verbas de representação, mediante parecer da Diretoria Administrativa-Financeira;

VII - Autorizar, em caráter excepcional, a realização de partidas sem a observância do prazo mínimo regulamentar;

VIII - Instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas nacionais e a legislação esportiva;

IX - Conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular;



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



X - Propor à Assembleia Geral a desfiliação ou desvinculação de entidade filiada ou vinculada à FBF;

XI - Julgar os recursos das decisões e atos do Presidente, desde que interpostos no prazo de cinco dias contados da data do ato impugnado;

XII - Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, bem como as demonstrações financeiras anuais;

XIII - Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;

XIV - Aprovar o modelo do emblema da FBF e seus uniformes;

XV - Proceder a indicação do Ouvidor do Futebol.

Art. 70 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FBF, na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 71 - O resumo dos trabalhos de cada reunião deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

Subseção I Da Diretoria Executiva

Art. 72 - A Diretoria Executiva, órgão diretamente ligado à Presidência, será exercida por pessoa indicada exclusivamente pelo Presidente da FBF e terá suas funções indicadas em RDP (Resolução da Presidência) especialmente editada com tal finalidade.

Subseção II Da Diretoria Administrativa-Financeira

Art. 73 - Esta Diretoria incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência, dos serviços de comunicações, documentação, arquivo, registro, disciplina de pessoal, dos livros para escrituração de qualquer natureza, do desempenho dos encargos econômicos e financeiros, elaboração e acompanhamento do orçamento, dos balancetes e



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



balanços, da conta administrativa das receitas e despesas, dos serviços de tesouraria e contabilidade e os bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar a correspondência e outros papéis de expediente que não sejam da competência de outro Departamento e, com o Presidente, cheques e documentos de crédito, folhas de pagamento, documentos de contabilidade, títulos e diplomas honoríficos, bem como elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, como também elaborar o regimento interno da Diretoria.

Subseção III **Da Diretoria de Competições**

Art. 74 - A Diretoria de Competições compõe-se das coordenadorias/departamentos de:

- a) Futebol profissional;
- b) Futebol Não Profissional, incluindo-se aí o Futebol Feminino;
- c) Futebol Intermunicipal;
- d) Departamento de Árbitros.

Art. 75 - Compete ao Diretor de Competições:

- a) A programação de competições (campeonatos e torneios) e jogos amistosos, em todas as suas categorias;
- b) Estruturar seleções representativas;
- c) Sugerir ao Presidente da FBF, nomes para composição da Comissão Técnica que irá representar o Estado da Bahia nas competições promovidas pela Confederação Brasileira de Futebol, ou outras entidades que a convide;
- d) Elaborar formas de disputa, tabela dos jogos e regulamentos de qualquer competição promovida pela FBF e apresentar ao Presidente para as providências que se fizerem necessárias;
- e) Auxiliar o Presidente na coordenação das reuniões dos conselhos técnicos das competições promovidas pela FBF;
- f) Garantir, juntamente com o Presidente, a participação com direito a voz e a 01 (um) voto nas reuniões de conselhos técnicos, de um atleta integrante de entidade de prática desportiva da Série A do futebol

baiano, indicado pela maioria das entidades de prática integrantes da Série "A" do futebol baiano.

- g) Outros encargos que lhe sejam deferidos pelo Presidente da FBF e elaborar o seu regimento interno.

Subseção IV

Da Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento

Art. 76 - Esta Diretoria incumbir-se-á do recebimento, processamento, liberação e outros atos afins, de todos os documentos relativos ao registro e transferências de atletas profissionais e não profissionais, assim como da documentação pertinente às entidades filiadas, ficando responsável também pelo controle dos prazos dos mandatos das Diretorias das referidas entidades, a fim de evitar a participação das mesmas em Assembleias Gerais e competições promovidas pela FBF, quando não estejam em situação regular.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor de Registro, Transferência e Licenciamento:

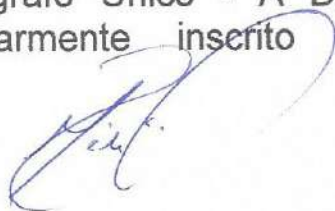
- a) Assinar a correspondência e outros papéis de expediente que não sejam da competência de outro Departamento e, com o Presidente, aqueles que exijam duas assinaturas, na ausência do Diretor Administrativo-Financeiro.
- b) Outros encargos que lhe sejam deferidos pelo Presidente da FBF e elaborar o seu regimento interno.

Subseção V

Da Diretoria Jurídica

Art. 77 - À Diretoria Jurídica compete a defesa da FBF em juízo e fora dele, além da assessoria jurídica de um modo geral, opinando sobre todos os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da FBF ou outro qualquer poder interno, a minuta de atos, soluções, contratos, convênios, pareceres e todos os demais assuntos que envolvam consultoria jurídica, independentemente daqueles de competência da Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - A Diretoria Jurídica será dirigida por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil,





FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



preferencialmente terceirizado e poderá sugerir à Presidência da FBF a contratação de outros profissionais para atuação em áreas específicas.

Art. 78 - Além das atribuições indicadas no art. 77, compete ao Diretor Jurídico:

- a) Auxiliar o Presidente nos assuntos jurídicos de interesse da FBF, bem como na relação com autoridades públicas e Poder Judiciário.
- b) Apoiar na elaboração e na revisão dos atos normativos da FBF e regulamentos.
- c) Apoiar o Presidente na elaboração e apresentação de projetos de reforma estatutária.
- d) Dar pareceres jurídicos sobre assuntos de interesses da FBF, conforme requerido pelo Presidente.
- e) Apoiar as demais Diretorias e demais Departamentos da FBF.

Subseção VI **Dos Órgãos de Cooperação**

Art. 79. Além dos poderes a que se refere o Capítulo V, haverá um Conselho Técnico para cada competição promovida pela FBF.

Art. 80. Como órgãos de cooperação, além dos Conselhos Técnicos mencionados no art. 79, funcionarão outros tantos que vierem a ser criados, a critério da Presidência da FBF.

Art. 81. Os Conselhos Técnicos serão integrados pelas entidades de prática desportiva participantes da respectiva competição e reunir-se-ão mediante convocação do Presidente da FBF.

§ 1º - As reuniões dos Conselhos Técnicos serão presididas pelo Presidente da FBF ou substituto que indicar, sendo instaladas com verificação da presença da maioria dos seus membros.

§ 2º - As reuniões dos Conselhos Técnicos poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 3º - Aos Conselhos Técnicos compete, juntamente com a Presidência da FBF, deliberar sobre o regulamento e fórmula de disputa da respectiva competição, distribuição das rendas e outras questões técnicas, com observância dos limites legais.

§ 4º - As decisões dos Conselhos Técnicos serão aprovadas mediante o voto unitário da maioria simples dos presentes.

§ 5º - Caso não se verifique a presença da maioria absoluta dos membros de cada Conselho Técnico em duas reuniões consecutivas, e na hipótese de não ser alcançado o *quorum* estabelecido no parágrafo anterior, competirá à Diretoria da FBF decidir sobre a matéria objeto da convocação.

§ 6º - Os Conselhos Técnicos pronunciar-se-ão também quanto aos assuntos que lhe foram delegados e funcionarão como órgão de consulta sobre matéria de interesse da Presidência da FBF nas respectivas competições.

Seção VII

Do Conselho Fiscal

Art. 82 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições e/ou reconduções para o mesmo cargo.

Art. 83 - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I - Os empregados ou prestadores de serviço da FBF;

II - Aqueles que integrarem qualquer outro poder ou órgão da FBF;

III - Os cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dirigentes, membros de quaisquer dos poderes ou órgãos da FBF, bem como dos empregados ou prestadores de serviço da FBF.

IV - Aqueles que integrarem qualquer cargo, função ou conselho de alguma entidade filiada.

V - Os impedidos por lei.

Parágrafo único - Para integrar o Conselho Fiscal da FBF o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças,

Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e administrativo.

Art. 84 - O Conselho Fiscal, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente dentre os membros efetivos, em sua primeira reunião.

Art. 85 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião anual, escolher seu Presidente.

Art. 86 - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo suplente designado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de todos os membros do Conselho Fiscal, o Presidente da FBF deverá convocar nova eleição na forma prevista no presente Estatuto.

§ 2º - Caso a vacância de todos os membros do Conselho Fiscal ocorra nos últimos 6 (seis) meses de mandato, o Presidente da FBF fará a nomeação dos novos Conselheiros *ad referendum* da Assembleia Geral, observando-se o disposto no art. 65, §1º.

Art. 87 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por solicitação da Assembleia Geral, o seguinte:

I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Examinar a escrituração contábil, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FBF, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

III - Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração;

IV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

V - Dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pela administração;

VII - Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela administração;

VIII - Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação de normas legais ou estatutárias, sugerindo as medidas a serem apontadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IX - Analisar o trabalho realizado pela Auditoria Interna e pela Auditoria Independente;

X - Dar parecer, quando solicitado pela administração da FBF ou pela Assembleia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da FBF;

XI - Participar, se convidado, das reuniões da Assembleia Geral em que forem tratados temas pertinentes à competência do Conselho Fiscal, estabelecida neste Estatuto;

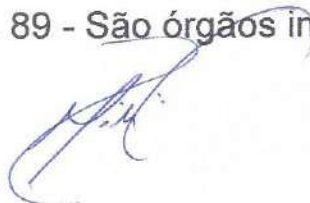
XII - Exercer essas atribuições durante eventual liquidação;

XIII - Elaborar e reformar o seu regimento interno, a fim de regular o seu funcionamento autônomo.

Art. 88 - Para execução de seus trabalhos é assegurado aos membros do Conselho Fiscal acesso a informações e documentos necessários a qualquer tipo de análise, devendo observar o dever de confidencialidade que lhes é imposto pelo exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES

Art. 89 - São órgãos independentes na estrutura organizacional da FBF:





FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



I - Comissão de Arbitragem;

II - Justiça Desportiva.

Seção I **Da Comissão de Arbitragem**

Art. 90 - A FBF terá uma Comissão de Arbitragem à qual incumbe, especialmente:

I - Verificar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do jogo, impedindo qualquer violação delas;

II - Promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;

III - Analisar o desempenho dos árbitros que atuam no futebol baiano, inclusive nas competições não profissionais;

IV - Realizar a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições estaduais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio entre aqueles previamente selecionados, ou mediante audiência pública, transmitida ao vivo pela internet;

V - Organizar e realizar os exames de aptidão, teóricos e práticos, para os árbitros;

VI - Aprovar o calendário anual das atividades de arbitragem;

VI - Coordenar, dentro das suas atribuições, a realização de Cursos de Formação e capacitação de Árbitros de Futebol.

Parágrafo único - As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria, para o fim de expedição de atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA e CBF em matéria de arbitragem.

Art. 91 - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades municipais de administração do futebol não profissional e/ou entidades de prática do futebol.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Art. 92 - A composição, a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Arbitragem serão definidos e regulados pelas disposições de seu regimento interno, observado o disposto neste Estatuto e respeitadas as normas estabelecidas pela CBF e FIFA.

Art. 93 - A competência da Comissão de Arbitragem abrangerá as modalidades e as competições desportivas de âmbito profissional e não profissional.

Seção II

Da Justiça Desportiva

Art. 94 - A Justiça Desportiva, nos termos da legislação vigente, é a responsável por processar e julgar, de forma independente, as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições esportivas.

Parágrafo Único - Em decorrência da autonomia e independência asseguradas por lei aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, os seus Auditores têm responsabilidade exclusiva por suas condutas e decisões, não respondendo a FBF, de qualquer forma, pelos atos praticados por integrantes dos órgãos judicantes desportivos do futebol.

Art. 95 - Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu regimento interno elaborado com estrita observância da legislação esportiva, especialmente, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) ou diploma legal que, eventualmente, venha a substituí-lo.

Art. 96 - O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:

I - Apresentação, com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela FBF, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da Entidade;

II - Somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do Tribunal de



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

Art. 97 - Qualquer alteração na legislação vigente relacionada à Justiça Desportiva poderá ser adotada pela Federação de imediato e independentemente de modificação do presente Estatuto.

Seção III

Da Ouvidoria do Futebol

Art. 98 - As competições estaduais de futebol terão um Ouvidor indicado pela Diretoria, incumbido de recolher sugestões, propostas e reclamações que receber de torcedores, cabendo-lhe examiná-las e propor à FBF medidas necessárias ao aperfeiçoamento das competições e ao benefício do torcedor, respondendo aos mesmos sempre que necessário.

Art. 99 - A FBF colocará à disposição dos torcedores meios de comunicação necessários ao amplo acesso deles ao Ouvidor de Competições.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS, DESPESAS, DO PATRIMÔNIO E DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Do Exercício Financeiro, das Receitas e das Despesas

Art. 100 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e coincidirá com o ano civil, compreendendo, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - As demonstrações financeiras (Balanço Geral) após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação e aprovação final.

§ 3º - As demonstrações financeiras deverão ser elaboradas e divulgadas na forma da lei, devendo observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 101 - Constituem, dentre outras, receitas da FBF:

I - Quotas auferidas em partidas disputadas por quaisquer das seleções organizadas pela FBF;

II - Prêmios recebidos;

III - Proveniente de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FBF;

IV - Provenientes de patrocínio e da exploração de direitos;

V - Decorrentes da cessão onerosa de direitos;

VI - Oriundas da exploração de seus bens patrimoniais, da denominação da FBF e de seus símbolos;

VII - Resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de futebol, assim como de contratos de patrocínio e de licenciamento;

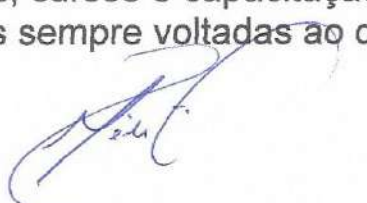
VIII - O produto de multas e indenizações;

IX - Doações ou legados convertidos em dinheiro;

X - Emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos ao processo de recursos;

XI - Arrecadação de até 10% (dez por cento) incidente sobre a renda bruta de partidas, competições, campeonatos ou torneios realizados no território estadual, a critério e por deliberação da Diretoria;

XII - Arrecadação de 3% (três por cento) do borderô financeiro dos jogos do Campeonato da Primeira Divisão (Série A) com destinação específica ao FACIM - Fundo de Apoio às Competições Municipais, voltada ao fomento de competições municipais, fornecimento de materiais esportivos, cursos e capacitação de árbitros e gestores de ligas, e outras atividades sempre voltadas ao desenvolvimento do futebol municipal.



XIII - Provenientes da locação ou alienação de bens móveis ou imóveis;

XIV - Contribuições recebidas da Confederação Brasileira de Futebol;

XV - Rendas provenientes de locação de bens, móveis ou imóveis.

XVI - Eventuais.

§ 1º - Os débitos das entidades de prática desportiva e ligas filiadas para com a FBF estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

§2º - A FBF poderá utilizar créditos das entidades filiadas para saldar eventuais dívidas por ela contraídas com a própria FBF.

Art. 102 - Constituem, dentre outras, despesas da FBF:

I - Custeio das atividades e competições desportivas, dos encargos diversos, da administração e da gestão profissional da FBF;

II - Recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais;

III - Despesas de representação;

IV - Gastos com a manutenção da sede e demais imóveis;

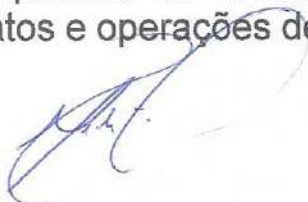
V - Remuneração de funcionários e de prestadores de serviços;

VI - Pagamento de prêmios, aquisição de medalha, troféus e materiais esportivos diversos;

VII - Custeio de órgãos internos e de órgãos autônomos ou independentes;

VIII - Remuneração, pró-labore, honorários ou verbas de representação de integrantes dos Poderes;

IX - Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, termos de fomento, contratos e operações de crédito;



- X - Para a realização de projetos sociais e de sustentabilidade;
- XI - Com a realização de seminários, simpósios, cursos e outras atividades assemelhadas;
- XII - Para a realização de promoções e eventos destinados a alavancar recursos para o fomento do futebol;
- XIII - Gastos para o fomento do futebol pelas entidades filiadas e, proporcionando-lhes, se for o caso, assistência técnica e financeira;
- XIV - Custeio da defesa de integrantes dos Poderes da FBF em processos judiciais e administrativos;
- XV - Custeio de prêmios de seguros, inclusive para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções por membros dos Poderes e órgãos estatutários;
- XVI - Encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- XVII - Despesas com publicidade institucional, especialmente para divulgação das competições oficiais promovidas e apoiadas pela FBF;
- XVIII - Despesas previstas no orçamento anual;
- XIX - Pagamento de contribuições regulamentares a entidades superiores;
- XX - Diárias e ressarcimento de despesas de viagens do seu Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Assessores e Funcionários, quando a serviço ou à disposição da FBF;
- XXI - Pagamento de seguro da sede e de outros bens da FBF;
- XXII - Outros gastos relacionados com seus fins.
- XXIII - Do borderô financeiro dos jogos do Campeonato da Primeira Divisão (Série A), 3% (três por cento) ao FACIM - Fundo de Apoio às Competições Municipais, este último voltado ao fomento de competições municipais, fornecimento de materiais esportivos, cursos e capacitação

de árbitros e gestores de ligas, e outras atividades sempre voltadas ao desenvolvimento do futebol municipal.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento se submeta à prévia autorização do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de qualquer outro membro da Diretoria, quando devidamente munido de poderes outorgados pelo Presidente.

Seção II Do Patrimônio

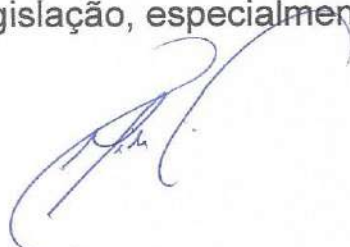
Art. 103 - O patrimônio da FBF compreende:

- I - Bens intangíveis, tais como: símbolos, brasão, marcas e demais sinais distintivos;
- II - Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- III - Troféus e prêmios;
- IV - Doações e legados;
- V - Saldos positivos da execução orçamentária;
- VI - Quaisquer outros direitos e valores.

Art. 104 - O patrimônio imobiliário da FBF não pode ser alienado sem aprovação da Assembleia Geral de natureza administrativa, exceto para atendimento à necessidade de reformas, quando serão substituídos de acordo com dotação orçamentária disponível.

Seção III Das Normas de Administração Financeira

Art. 105 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação, especialmente tributária e previdenciária.





FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e resultados financeiros, será elaborado e publicado na forma e na periodicidade definidas em lei. Inexistindo definição legal aplicável, o balanço será publicado até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio.

Art. 106 - A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela FBF, à qual serão facilitadas, pela filiada local, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho dessa missão.

§ 1º - A FBF exercerá fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça de esporte da filiada local e exigirá desta as garantias para impedir a evasão de rendas.

§ 2º - Quando o auxiliar da FBF, encarregado da arrecadação, não comparecer, por qualquer motivo, a entidade filiada será obrigada a remeter para a Federação o resumo do movimento financeiro, imediatamente após o jogo.

§ 3º - O pagamento das taxas devidas aos árbitros, assistentes, fiscais, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização do jogo e recolhimento dos Tributos devidos, nas partidas oficiais (amistosas ou não), será de responsabilidade da entidade filiada mandante do campo, podendo a FBF efetuar tais pagamentos e recolhimentos, mediante descontos diretamente no borderô de cada partida.

§ 4º - Os débitos das entidades filiadas para com a FBF estarão sujeitos à correção monetária, na forma legal.

§ 5º - Nas competições oficiais de que participem entidades filiadas em débito para com a FBF, esgotado o prazo de 10 (dez) dias, a Federação



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à devedora em atraso, a quantia necessária à liquidação da dívida, repetindo a operação tantas vezes quantas se fizerem possíveis, até a liquidação integral do débito.

§ 6º - A FBF não concederá data nem licença para competições de qualquer natureza às entidades filiadas em débito para com a FBF.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 107 - A FBF, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras por ela adotadas.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus Poderes e Órgãos, a FBF poderá aplicar as seguintes sanções administrativas às suas filiadas, dirigentes, jogadores, árbitros, treinadores, intermediários, médicos e a outras pessoas naturais e jurídicas vinculadas às atividades do futebol:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Retenção de cotas;

V - Dedução de pontos;

VI - Vedação de registro de transferências de atletas e/ou de registro de novos contratos especiais de trabalho esportivo;

VII - Denegação/retirada de licença exigida para inscrição em competições nacionais e internacionais;

VIII - Desclassificação de competição em curso e/ou exclusão de futuras competições;

IX - Devolução de prêmio;

X - Descenso para categoria inferior;

XI - Afastamento temporário para exercer função relacionada com o futebol;

XII - Proibição de acesso a vestiários e/ou de ficar no banco de reservas;

XIII - Proibição de acesso a estádios;

XIV - Proibição, temporária ou definitiva, de exercer toda e qualquer atividade relacionada com o futebol.

XV – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 2º - As sanções elencadas nos incisos do § 1º deste artigo prescindem de decisão da Justiça Desportiva, exceto quando houver expressa exigência legal.

§ 3º - Será garantido aos infratores o devido processo legal administrativo, com contraditório e ampla defesa.

§ 4º - O processo administrativo para aplicação de penalidades será realizado por Comissão de Inquérito, composta de 3 (três) membros independentes e com conhecimento jurídico, nomeados pelo Presidente da FBF.

§ 5º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da denúncia, pela diretoria da FBF ou membro da Assembleia Geral, para conclusão do caso.

§ 6º - A Comissão de Inquérito realizará a apuração dos fatos, dará a parte inquirida o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme § 7º abaixo, e emitirá relatório final, recomendando a aplicação ou não de uma das penalidades estabelecidas no caput.

§ 7º - A Comissão de Inquérito, cujos membros poderão ser remunerados a critério da Presidência da FBF, deverá dar o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de defesa e exercício do contraditório pelo inquirido, a contar do recebimento de notificação.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



§ 8º - O relatório final, será remetido ao Presidente da FBF, que o submeterá à Assembleia Geral para deliberação e validação da conclusão adotada pela Comissão de Inquérito.

§ 9º - A penalidade de que trata o inciso III deste artigo suspende os direitos associativos, mantidos os deveres legais e estatutários.

Art. 108 - Em nenhuma hipótese, não havendo previsão legal, a FBF intervirá nas filiadas.

Art. 109 - Nos casos de urgência comprovada, a Diretoria da FBF poderá afastar, em caráter preventivo, qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à FBF, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da FIFA, da CONMEBOL e da CBF, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da FBF.

Art. 110 - Nas competições oficiais da FBF terão livre acesso:

- a) Os dirigentes da FBF;
- b) Os dirigentes da CBF e de outras entidades desportivas de reconhecimento nacional e/ou internacional;
- c) As autoridades públicas em serviços;
- d) Os portadores de credenciais fornecidas pela FBF, assim definidos em Resolução de Diretoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 - A FBF poderá utilizar créditos das entidades filiadas para saldar eventuais dívidas por elas contraídas com a FBF.

Art. 112 - Ressalvados os direitos das entidades de prática de futebol, a FBF em caráter exclusivo, intransferível ou indelegável, é proprietária de todos os direitos relativos à organização e comercialização vinculados às competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais, compreendendo, dentre outros, toda a classe de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos mercado



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais categorizados como direito de propriedade intelectual.

§ 1º - A FBF, relativamente às competições que coordena, tem a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados de partidas de futebol e demais ações realizadas em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação ao conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva.

Art. 113 - A FBF somente reconhecerá a presença em suas competições de entidades de prática do futebol que obedeçam ao critério técnico em suas participações oficiais, estejam regularmente filiadas e disputem de forma permanente as competições estaduais.

Art. 114 - A publicidade de atos e resoluções da FBF poderá ser realizada mediante divulgação pela internet em seu site institucional ou através de envio direto aos interessados.

Art. 115 - As entidades de prática do futebol participantes de quaisquer competições coordenadas pela FBF serão automaticamente substituídas, ao final de cada competição, em razão da aplicação dos critérios técnicos ou de licenciamento fixados nos respectivos Regulamentos, sem prejuízo das disposições aplicáveis do RGC da CBF.

Art. 116 - Respeitado o disposto no art. 61, § 3º, deste Estatuto, em caráter permanente não poderá haver o exercício cumulativo de cargos em poderes e órgãos distintos da FBF, vedado igualmente, em caráter permanente, o exercício simultâneo de cargos em poderes e órgãos de entidade filiada à FBF.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por exercício permanente aquele cuja duração seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 117 - As filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina ou de competição, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça ordinária, nos termos dos Estatutos da FIFA, CONMEBOL e da CBF.



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



Parágrafo único - Se ingressar com ação na Justiça ordinária, a entidade filiada à FBF será preventivamente suspensa, ou, no caso de entidade disputante de competição organizada pela FBF figurar no polo ativo da ação judicial, será dela imediatamente desligada, perdendo o direito de participar de qualquer competição do ano esportivo subsequente, sem prejuízo da cogente comunicação à CBF, CONMEBOL e à FIFA, para fins das sanções incidentes na esfera internacional, quando cabíveis.

Art. 118 - A FBF entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Com observância do art. 119 deste Estatuto, compete à Assembleia Geral estabelecer as condições de liquidação ou dissolução, cabendo-lhe ainda deliberar a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 119 - Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito para a sua solução.

CAPÍTULO X DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Art. 120 - Fica reconhecida a jurisdição e competência da Câmara Nacional de Resolução de Disputas - CNRD da CBF para e dirimir litígios envolvendo entes do futebol brasileiro e filiados à FBF, conforme o disposto no Regulamento da CNRD.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121 - Ninguém pode se escusar de cumprir as normas deste Estatuto alegando seu desconhecimento.

Art. 122 - São normas regulamentares da FBF, além deste Estatuto todos os demais atos emanados da Assembleia Geral, bem como, as decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria na forma do presente documento.

§ 1º - Além de leis e decretos, as deliberações e resoluções da CBF serão cumpridas pela FBF e suas filiadas, inclusive podendo implicar na necessidade de reforma deste Estatuto, quando conflitante com qualquer de seus dispositivos, mas de cumprimento imediato.



Art. 123 - A FBF poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos quatro quintos (4/5) dos presentes e mediante (3) três assembleias gerais sucessivas especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de uma para a outra.

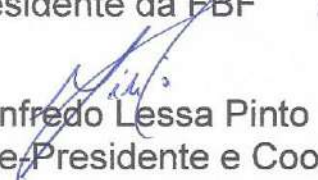
Art. 124 - No caso de fusão de associações filiadas ou transformadas em sociedades empresárias, independentemente da forma/natureza, as que desaparecerem perderão a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, cumprindo a que continuar filiada satisfazer, imediatamente, todos os compromissos constantes neste Estatuto e os que, porventura, competirem às associações filiadas desaparecidas.

Art. 125 - Em qualquer dos poderes ou órgãos da FBF, as filiadas serão representadas por seu Presidente ou representante legal, credenciado por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida ou, quando não houver vedação específica neste estatuto, com assinatura digital reconhecida por certificadora digital oficial ou via plataforma gov.br.

Art. 126 - Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2024 e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Salvador/BA, 06 de dezembro de 2024.


Ricardo Norato Macedo de Lima
Presidente da FBF


Manfredo Lessa Pinto
Vice-Presidente e Coordenador Jurídico da FBF

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Manfredo Lessa Pinto
Vice Presidente e
Coordenador Jurídico





FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



RELAÇÃO DAS FILIADAS

1. ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA INTEGRANTES DO FUTEBOL BAIANO (CLUBES PROFISSIONAIS):

ORD	CLUBES PROFISSIONAIS
01	Alagoinhas Atlético Clube
02	Aliança Esporte Clube Irecê
03	Associação Atlética São Francisco
04	Associação Atlética Sisal Bonfinense
05	Associação Atlética Teixeira de Freitas
06	Associação Bancários da Bahia
07	Associação Desportiva Bahia de Feira
08	Associação Desportiva Comunitária Astro
09	Associação Desportiva Guarany
10	Associação Desportiva Jequié
11	Associação Desportiva Leônico
12	Associação Desportiva Serranense de Futebol
13	Atlântico Esporte Clube
14	Barreiras Esporte Clube
15	Botafogo Esporte Clube
16	Botafogo Sport Club
17	Camaçari Futebol Clube
18	Catuense Futebol S/A
19	Clube Esportivo Flamengo
20	Colo Colo de Futebol e Regatas
21	Conquista Futebol Clube
22	Cruzeiro Futebol Clube
23	Doce Mel Esporte Clube
24	Esporte Clube Bahia SAF
25	Esporte Clube Estrela de Marçó
26	Esporte Clube Ipitanga Bahia
27	Esporte Clube Jacuipense
28	Esporte Clube Olímpia
29	Esporte Clube Paulo Afonso
30	Esporte Clube Poções
31	Esporte Clube Primeiro Passo de Vitória da Conquista
32	Esporte Clube Vitória



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todas!



ORD	CLUBES PROFISSIONAIS
33	Esporte Clube Ypiranga
34	Eunápolis Esporte Clube
35	Feirense Futebol Clube
36	Fluminense de Feira Futebol Clube
37	FSA Esporte Clube
38	Galícia Esporte Clube
39	Grafiúna Atlético Clube
40	Guanambi Atlético Clube
41	Ilhéus Atlético Clube
42	Ilhéus Soccer Futebol Entretenimento S/A Barcelona
43	Itabuna Esporte Clube
44	Jacobina Esporte Clube
45	Juazeiro Social Clube
46	Madre de Deus Sport Clube
47	Monte Rey Futebol Clube
48	PFC Pituaçu Futebol Clube Cajazeiras
49	Porto Sport Club
50	Ratrans Esporte Clube
51	Real Salvador Esporte Clube
52	Redenção Futebol Clube
53	Renascente Esporte Clube
54	River Ilheense Esporte Clube
55	Salvador Futebol Clube
56	São Cristóvão Esporte Clube
57	Serrano Sport Club
58	Serrinha Esporte Clube
59	Simões Filho Esporte Clube
60	Sociedade Desportiva Juazeirense
61	Sport Clube Camaçariense
62	Sport Clube Itapetinga
63	SSA Futebol Clube
64	Unirb Futebol Clube S/A



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



2. ENTIDADES MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA DO FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL (LIGAS MUNICIPAIS):

ORD	LIGAS MUNICIPAIS
01	Liga Alcobacense de Desportos
02	Liga Almeidense de Futebol
03	Liga Amadorista de Itambé
04	Liga Amadorista Desportiva de Macarani
05	Liga Amadorista dos Desportos de Itapetinga
06	Liga Amadorista dos Desportos de Itororó
07	Liga Amadorista Ibicuiense de Desportos
08	Liga Amadorista Lençoense de Futebol
09	Liga Amadorística de Futebol de Firmino Alves
10	Liga Araciense de Desportos
11	Liga Arataquense de Futebol
12	Liga Aurelinense de Futebol
13	Liga Baixagrandense de Futebol
14	Liga Barbarense de Futebol
15	Liga Barreirense de Futebol
16	Liga Barrense de Futebol
17	Liga Barrochense de Futebol
18	Liga Brumadense de Futebol
19	Liga Bueraremense de Futebol
20	Liga Cachoeirana de Desportos
21	Liga Caetiteense de Futebol
22	Liga Camacanense de Desportos
23	Liga Camamuense de Futebol
24	Liga Canaense de Futebol
25	Liga Canavieirense de Futebol
26	Liga Capelense de Futebol
27	Liga Caravelense de Desportos
28	Liga Castroalvense de Futebol
29	Liga Cipoense de Futebol
30	Liga Coaraciense de Futebol
31	Liga Coiteense de Futebol
32	Liga Conquistense de Desportos Terrestre
33	Liga Correntinense de Futebol
34	Liga de Desportos Almadinense
35	Liga de Desportos Barropretense



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



ORD	LIGAS MUNICIPAIS
36	Liga de Desportos de Belo Campo
37	Liga de Desportos de Dias D'Ávila
38	Liga de Desportos Matense
39	Liga de Desportos Terrestres de Barra do Choça
40	Liga de Futebol Amador Mucuriense
41	Liga de Futebol Canudense
42	Liga de Futebol de Acajutiba
43	Liga de Futebol de Camaçari
44	Liga de Futebol de Eunápolis
45	Liga de Futebol de Itabela
46	Liga de Futebol de Itamarajú
47	Liga de Futebol de Madre de Deus
48	Liga de Futebol de Nova Viçosa
49	Liga de Futebol de Porto Seguro
50	Liga de Futebol de Teixeira de Freitas
51	Liga de Futebol Itanhém
52	Liga de Futebol Itapitanguense
53	Liga de Futebol Pradense
54	Liga de Futebol Simõesfilhense
55	Liga Desp. de Luís Eduardo Magalhães
56	Liga Desportiva Amargosense
57	Liga Desportiva Barroquense
58	Liga Desportiva Biritinguense
59	Liga Desportiva Cabraliense
60	Liga Desportiva Caenense
61	Liga Desportiva Calmonense
62	Liga Desportiva Candeense
63	Liga Desportiva Cansançãoense
64	Liga Desportiva Casanovense
65	Liga Desportiva Catuense
66	Liga Desportiva de Alagoinhas
67	Liga Desportiva de Amadores Maracaense
68	Liga Desportiva de Amélia Rodrigues
69	Liga Desportiva de Antas
70	Liga Desportiva de Araçás
71	Liga Desportiva de Belmonte
72	Liga Desportiva de Boa Vista do Tupim
73	Liga Desportiva de Bonfim



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



ORD	LIGAS MUNICIPAIS
74	Liga Desportiva de Caldeirão Grande
75	Liga Desportiva de Campo Formoso
76	Liga Desportiva de Capim Grosso
77	Liga Desportiva de Condeúba
78	Liga Desportiva de Crisópolis
79	Liga Desportiva de Cruz das Almas
80	Liga Desportiva de Dom Basílio
81	Liga Desportiva de Entre Rios
82	Liga Desportiva de Glória
83	Liga Desportiva de Governador Mangabeira
84	Liga Desportiva de Igaporã
85	Liga Desportiva de Iramaia
86	Liga Desportiva de Iraquara
87	Liga Desportiva de Itaberaba
88	Liga Desportiva de Itagibá
89	Liga Desportiva de Jaguarari
90	Liga Desportiva de Jequié
91	Liga Desportiva de Lauro de Freitas
92	Liga Desportiva de Macaúbas
93	Liga Desportiva de Nova Soure
94	Liga Desportiva de Paulo Afonso
95	Liga Desportiva de Poções
96	Liga Desportiva de Quixabeira
97	Liga Desportiva de Rafael Jambeiro
98	Liga Desportiva de Rio Real
99	Liga Desportiva de Santa Inês
100	Liga Desportiva de São Desidério
101	Liga Desportiva de São Miguel das Matas
102	Liga Desportiva de Serra Preta
103	Liga Desportiva de Una
104	Liga Desportiva de Vera Cruz
105	Liga Desportiva do Município de Nazaré
106	Liga Desportiva Esplanadense
107	Liga Desportiva Euclidense
108	Liga Desportiva Guanambiense
109	Liga Desportiva Ichuense
110	Liga Desportiva Ipiaú
111	Liga Desportiva Ipiraense



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



ORD	LIGAS MUNICIPAIS
112	Liga Desportiva Itiubense
113	Liga Desportiva Jacobinense
114	Liga Desportiva Jaguaquarense
115	Liga Desportiva Jeremoabense
116	Liga Desportiva Jitaunense
117	Liga Desportiva Juazeirense
118	Liga Desportiva Lapense
119	Liga Desportiva Livramentense
120	Liga Desportiva Luzense
121	Liga Desportiva Mairiense
122	Liga Desportiva Montealtense
123	Liga Desportiva Mundonovense
124	Liga Desportiva Mutuipense
125	Liga Desportiva Pintadense
126	Liga Desportiva Piritibana
127	Liga Desportiva Queimadense
128	Liga Desportiva Quijinguense
129	Liga Desportiva Remansense
130	Liga Desportiva Riachense
131	Liga Desportiva Sangonçalense
132	Liga Desportiva Santamariense
133	Liga Desportiva Sãodominguense
134	Liga Desportiva Sentoseense
135	Liga Desportiva Serrinhense
136	Liga Desportiva Tanquinhense
137	Liga Desportiva Teodoreense
138	Liga Desportiva Terranovense
139	Liga Desportiva Uauaense
140	Liga Desportiva Ubairense
141	Liga Desportiva Valentense
142	Liga Desportiva Varzeana
143	Liga Desportiva Varzeanovense
144	Liga Esportiva Conceiçãoense
145	Liga Esportiva de Cândido Sales
146	Liga Esportiva de Conceição do Jacuípe
147	Liga Esportiva de Itagimirim
148	Liga Esportiva de Pau Brasil
149	Liga Esportiva de Ruy Barbosa



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



ORD	LIGAS MUNICIPAIS
150	Liga Esportiva Gongogiense
151	Liga Esportiva Ibotiramense
152	Liga Esportiva Itajuense
153	Liga Esportiva Itaparicana
154	Liga Esportiva Mascotense
155	Liga Esportiva Paratinguense
156	Liga Esportiva Salinense
157	Liga Feirense de Desportos
158	Liga Florestense de Futebol
159	Liga Ganduense de Futebol
160	Liga Ibicaraiense de Futebol
161	Liga Ibirapitanguense de Desportos Terrestres
162	Liga Ibirataiense de Futebol
163	Liga Iguaíense de Futebol
164	Liga Ilheense de Futebol
165	Liga Inhambupense de Futebol
166	Liga Iraraense de Futebol
167	Liga Ireceense de Futebol
168	Liga Itabunense de Futebol
169	Liga Itajuipense de Desportos Terrestre
170	Liga Itapebiense de Futebol
171	Liga Itapeense de Futebol
172	Liga Itarantiense de Desportos Amadores
173	Liga Itiruçuense de Futebol
174	Liga Ituberaense de Desportos Terrestre
175	Liga Jacuipense de Futebol
176	Liga João Douradense de Desportos Atlético
177	Liga Lajista de Futebol
178	Liga Mansidãoense de Futebol
179	Liga Maragojipana de Futebol
180	Liga Mariense de Desportos
181	Liga Medeirosnetense de Futebol
182	Liga Morrense de Futebol
183	Liga Muritibana de Desportos
184	Liga Olindinense de Desportos
185	Liga Pedeserrense de Desportos
186	Liga Planaltense de Desportos Terrestre
187	Liga Pojuçana de Futebol



FEDERAÇÃO
BAHIANA
DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!



ORD	LIGAS MUNICIPAIS
188	Liga Pombalense de Desportos
189	Liga Potiraguense de Desportos Amadores
190	Liga Retirolandense de Desportos
191	Liga Sanfelipense de Futebol
192	Liga Sanfelixta de Desportos Atlético
193	Liga Sanfranciscana de Desportos
194	Liga Sanjoseense de Futebol
195	Liga Santaluziense de Futebol
196	Liga Santamarense de Futebol
197	Liga Santantoniense de Futebol
198	Liga Santarritense de Futebol
199	Liga Desportiva Santoestevese
200	Liga Sapeaçuense de Futebol
201	Liga Saubarense de Desportos
202	Liga Sebastianense de Futebol
203	Liga Tancredense de Futebol
204	Liga Tucanense de Futebol
205	Liga Ubaitabense de Futebol
206	Liga Ubatense de Futebol
207	Liga Uruçuquense de Futebol Amador
208	Liga Valenciana de Futebol
209	Liga Xique-Xiquense de Desportos